



## Prefeitura Municipal de Taubaté

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DECRETO Nº 14344, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o serviço de propaganda sonora, através de veículos automotores em vias e logradouros públicos, por meio de amplificadores de voz e auto-falantes e dá outras providências.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 52.547/2018,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O serviço de propaganda sonora, efetuado por veículos automotores nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Taubaté, por meio de amplificadores de voz e alto-falantes, sob a denominação de veículos de sonorização e publicidade volante será executado em conformidade com o presente Decreto.

**Art. 2º** O planejamento do serviço de propaganda sonora, o número máximo de veículos a serem autorizados pelo Município, bem como o licenciamento para execução do serviço, serão de competência da Secretaria de Serviços Públicos- SESP e da Secretaria de Mobilidade Urbana-SEMOB.

**Art. 3º** Será pré-requisito para o exercício da atividade, além do cumprimento das legislações pertinentes à matéria, a identificação do veículo licenciado conforme padronização determinada pela SEMOB, bem como a licença atualizada nos termos do artigo 7º deste Decreto.

**Art. 4º** A atividade regulamentada pela Lei Complementar nº 007/1991 será permitida a pessoas jurídicas autorizadas pelo Município, somente quando constar em seus objetivos sociais atividades de prestação de serviços de sonorização, publicidade ou de propaganda.

**Parágrafo único.** Quando concedida à pessoas jurídicas:

- a) o alvará de licença terá validade até o último dia do ano civil em que for concedida a autorização para execução do serviço;
- b) a licença será limitada a no máximo 5 (cinco) veículos;
- c) poderão exercer a atividade, conduzindo veículos de propaganda sonora, tão somente aqueles profissionais que mantenham vínculo trabalhista ou prestação de serviços, com a pessoa jurídica licenciada para exercício de atividade junto ao Município, sob pena de indeferimento do pedido de renovação anual.

**Art. 5º** Fica proibido o serviço de propaganda sonora por meio de veículos:

- a) de tração animal;
- b) de propulsão humana;
- c) reboque ou semirreboque;
- d) ônibus ou microônibus;



## Prefeitura Municipal de Taubaté

- e) motocicleta, motoneta, triciclo ou quadriciclo ou similares;
- f) caminhões;
- g) outros, por determinação da SEMOB.

**Art. 6º** Todos os veículos automotores credenciados pela SEMOB para prestação do serviço de sonorização e publicidade volante deverão possuir identificação na parte lateral e traseira, na forma de pintura direta na carroceria, adesivamento ou película imantada, para facilitar o trabalho da fiscalização.

**Art. 7º** A expedição da Licença far-se-á através de requerimento do interessado, após cumprimento das seguintes exigências:

I-Para pessoa jurídica:

- a) dispor de sede ou filial em Taubaté;
- b) estar inscrito no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviço no Município;
- c) estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) apresentar contrato social ou ato constitutivo e última alteração, registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- e) apresentar anualmente certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual, bem como de regularidade com a Fazenda do Município de Taubaté, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pelos órgãos competentes da Prefeitura;
- f) apresentar relação anual dos condutores habilitados, vinculados à pessoa jurídica;
- g) apresentar cópia autenticada atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV), que compõe sua frota, comprovando a propriedade dos mesmos;
- h) cópia anual autenticada do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias terrestres – DPVAT, devidamente quitado;
- i) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores a serem credenciados, no mínimo na categoria “B”;
- j) apresentar laudo sobre ruído, emitido por representante cadastrado pelo INMETRO.

§ 1º A alteração do quadro de condutores habilitados, de que trata a alínea “g” deste artigo, deverá ser comunicada à SESP/SEMOB no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

II- Para pessoa física:

- a) apresentar cópia autenticada da Carteira de Habilitação dos condutores que deverão ser credenciados junto à SESP/SEMOB;
- b) comprovante anual de residência do requerente ao Município de Taubaté;
- c) certidão negativa anual de débitos para com a Fazenda Municipal;
- d) cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), que deverá estar em nome do requerente;
- e) cópia anual autenticada do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, devidamente quitado;



## Prefeitura Municipal de Taubaté

§2º Os veículos deverão ser vistoriados anualmente pela SEMOB, que verificará, dentre outras coisas, as condições de segurança do tráfego.

**Art. 8º** A atividade exercida por veículos de sonorização e publicidade volante está sujeita a licença fornecida pelo Município e ao pagamento das respectivas taxas.

**Parágrafo único.** A cobrança das taxas obedecerá aos seguintes critérios:

I- Nas licenças iniciais, no ato da sua concessão, pelo valor de 03 UFMT (Unidade Padrão Fiscal do Município) por veículo;

II- Nas renovações, anualmente, até o último dia do mês de janeiro de cada ano; na proporção de 03 UFMT(s) (Unidade Padrão Fiscal do Município) por veículo.

**Art. 9º** Os proprietários de veículos automotores licenciados para exploração do serviço regulamentado por este Decreto, deverão obedecer aos seguintes critérios:

**I-** Horário de funcionamento:

a) das 9:00h às 17:00h – de segunda a sexta-feira na região central;

b) das 9:00h às 13:00h – aos sábados;

c) domingos e feriados serão expressamente proibidos;

d) das 9:00h às 19:00h – de segunda a sexta-feira nos bairros.

**II-** A distância mínima de um veículo para o outro será de 150 (cento e cinquenta) metros;

**III-** O veículo de prestação de serviço de sonorização e publicidade não poderá funcionar como fonte estacionária de emissão sonora;

**IV-** Colocação de adesivo de identificação da Empresa e da licença, em ambos os paralamas dianteiro do veículo que serão elaborados pela SESP/SEMOB.

**Art. 10.** A fiscalização administrativa inerente à exploração do serviço regulado por este Decreto será exercida pelo Setor competente da SESP/SEMOB, que para o exercício de suas atribuições, poderá solicitar o apoio policial, quando necessário.

**Parágrafo único.** Às infrações ao serviço regulado por este Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo daquela prevista no artigo 187, I, do Código de Trânsito Brasileiro:

**I-** Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante contrariando o limite determinado no artigo 4º deste Decreto:

Penalidade: Multa correspondente ao valor de 04 (quatro) UFMT;

**II-** Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante sem estar devidamente licenciado ou com licença vencida há mais de 30 (trinta) dias:

Penalidade – multa correspondente ao valor de 4 (quatro) UFMT;

**III-** Utilizar o licenciado, condutor não credenciado ou veículo não autorizado para o serviço de sonorização e publicidade volante:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 4 (quatro) UFMT.

**IV-** Deixar o licenciado, de adaptar o veículo às exigências estabelecidas pela SESP/SEMOB:

Penalidade - Multa correspondente ao valor de 2 (duas) UFMT.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

V- Ceder, transferir oficiosamente ou efetuar qualquer tipo de transação com a licença para o serviço de Sonorização e Publicidade Volante:

Penalidade – Cassação da licença de autorização.

VI- Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante com veículo que não esteja expressamente autorizada pelo Poder Público:

Penalidade: Multa correspondente ao valor de 05 (cinco) UFMT.

VII- Ter o condutor, licenciado ou credenciado o direito de dirigir suspenso ou cassado pela SEMOB;

Penalidade – Cassação da licença de autorização.

**Art. 11.** Os sons e ruídos produzidos com os serviços de que trata este Decreto deverão respeitar as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, a NBR 10151/2000, bem como a Lei Complementar Municipal nº 7, de 17 de maio de 1991, além de todas as determinações constantes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n. 9.503/1997.

**Art. 12.** Fica proibido o uso de caixas de som, amplificadores de voz, auto falantes, apitos e de qualquer objeto que cause ruídos com o intuito de sonorização, propaganda ou promoção de estabelecimento comercial em calçadas, passeios públicos e feiras-livres.

**Art. 13.** O contratante de serviço de sonorização e publicidade que porventura contratar pessoa jurídica ou física que esteja em desacordo com este Decreto, responderá solidariamente à multa aplicada.

**Art. 14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Mobilidade e Urbana e Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº(s) 12.560, de 31 de agosto de 2011 e 12.761, de 19 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de setembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ GUILHERME PEREZ**  
**Secretário de Mobilidade Urbana**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de setembro de 2018.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**